



Índice

GABINETE DO PREFEITO	2
DECRETO	2
DECRETO: 006/ 2026 - GAP. “Dispõe sobre a revogação do aforamento instituído sobre o imóvel registrado na matrícula nº 1.882 (r-1/1.882) do cartório do ofício único de amarante do maranhão, a	2
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	4
AVISO EXTRATO DE TERMO ADITIVO	4
RESENHA DO SEGUNDO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 20241211PE016/2024-4	4

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO

DECRETO: 006/ 2026 - GAP. “Dispõe sobre a revogação do aforamento instituído sobre o imóvel registrado na matrícula nº 1.882 (r-1/1.882) do cartório do ofício único de amarante do maranhão, a GABINETE DO PREFEITO

DECRETO: 006/ 2026 - GAP.DE 12 MARÇO DE 2026.

“Dispõe sobre a revogação do aforamento instituído sobre o imóvel registrado na matrícula nº 1.882 (r-1/1.882) do cartório do ofício único de amarante do maranhão, anteriormente concedido à associação dos desportistas de amarante do maranhão, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMARANTE, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 6766/79; e demais legislações pertinentes

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão é a legítima proprietária do imóvel urbano objeto da Matrícula nº 1.882, do Cartório do Ofício Único desta Comarca, conforme registro datado de 15 de dezembro de 1995, que atesta o domínio pleno do Município sobre a referida área.

CONSIDERANDO que, por meio de Termo de Aforamento expedido em 06 de julho de 1994, foi instituído um gravame de enfiteuse, identificado como R-1/1.882, sobre o imóvel em questão em favor da Associação dos Desportistas de Amarante do Maranhão, pessoa jurídica inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o número 00.186.349/0001-60, conforme detalhado no histórico documental pertinente.

CONSIDERANDO que a referida Associação teve sua baixa definitiva de inscrição no CNPJ operada em 31 de dezembro de 2008, sob o motivo de inaptidão, nos termos da Lei Federal nº 11.941/2009, conforme Certidão de Baixa emitida em 09 de dezembro de 2025 pela Receita Federal do Brasil, documento este que comprova a extinção de sua personalidade jurídica.

CONSIDERANDO que a extinção da personalidade jurídica da beneficiária do aforamento implica, de forma inquestionável, a caducidade e a perda da razão de ser do direito real, uma vez que o domínio útil não pode subsistir validamente sem a existência de um sujeito titular legalmente constituído para exercê-lo, configurando uma vacância fática e jurídica do direito.

CONSIDERANDO que o imóvel aforado, em virtude da comprovada baixa da associação, encontra-se em estado de abandono e desuso há mais de quinze anos, não cumprindo, de maneira alguma, a finalidade pública desportiva que justificou a sua outorga inicial, caracterizando, assim, uma flagrante perda de sua função social, conforme alegado e corroborado pela Secretaria de Administração.

CONSIDERANDO o Ofício nº 222/2025 – GAP, datado de 10 de dezembro de 2025, oriundo da Secretaria Municipal de Administração, e o Ofício nº 022/2025, expedido pela Secretaria de Regularização Fundiária Urbana e Rural, que formalmente solicitaram a análise e as providências cabíveis para o cancelamento do aforamento e a consequente retomada da disponibilidade plena do imóvel pelo Município.

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico, emitido pela Procuradoria Geral do Município em 19 de dezembro de 2025, que, após aprofundada análise documental, fática e jurídica, concluiu pela plena viabilidade e legalidade do cancelamento administrativo do aforamento, com base na legislação aplicável e nos princípios do direito civil e administrativo que regem a matéria.

CONSIDERANDO a premente necessidade de promover a regularização fundiária e a gestão eficiente e transparente do patrimônio público municipal, em estrita conformidade com os ditames da Lei Federal nº 13.465/2017, que institui normas gerais sobre a Regularização Fundiária Urbana (REURB), e do Provimento nº 24/2024 da Corregedoria Geral de Justiça do Maranhão (CGJ-MA), que baliza os procedimentos registrais neste contexto.

CONSIDERANDO, por fim, o evidente interesse público em destinar o imóvel à COOPRAMAR – Cooperativa dos Produtores de Maracujá e Frutos Tropicais e Agricultores Familiares de Amarante do Maranhão, inscrita no CNPJ sob o nº 61.391.437/0001-98 (ou

61.391.473/0001-98), visando ao fortalecimento da agricultura familiar local, à promoção do desenvolvimento econômico e social da região, e ao efetivo cumprimento da função social da propriedade.

DECRETA:

Art. 1º. Fica formalmente revogado o aforamento, de natureza real e perpétua, anteriormente instituído em favor da Associação dos Desportistas de Amarante do Maranhão, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o número 00.186.349/0001-60, referente ao imóvel urbano de propriedade do Município de Amarante do Maranhão, devidamente descrito e caracterizado na Matrícula nº 1.882, cujo gravame de enfiteuse encontra-se averbado sob o registro R-1/1.882, no Cartório do Ofício Único de Amarante do Maranhão. Esta medida encontra sua razão de ser na extinção da personalidade jurídica da entidade beneficiária, conforme atestado por Certidão de Baixa de Inscrição no CNPJ, com data de 31 de dezembro de 2008, e na consequente ausência de cumprimento da finalidade pública que justificou a outorga original do direito real, configurando uma perda superveniente dos requisitos essenciais para a manutenção do ônus.

Art. 2º. A revogação do aforamento de que trata o artigo anterior fundamenta-se na caducidade do direito real em decorrência da extinção da pessoa jurídica que detinha o domínio útil. Conforme os princípios que regem o direito real de enfiteuse, instituído sob a égide do Código Civil de 1916 e com observância das disposições transitórias do Código Civil de 2002 (Art. 2.038), a subsistência do aforamento está intrinsecamente ligada à existência e capacidade jurídica do enfiteuta para exercer os direitos inerentes ao domínio útil. Uma vez comprovada a baixa definitiva da Associação dos Desportistas de Amarante do Maranhão no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, verificou-se a impossibilidade de manutenção do domínio útil em favor de um ente inexistente, tornando o registro um óbice formal à gestão patrimonial municipal. Tal circunstância impõe, de forma inarredável, a consolidação da propriedade plena em favor do Município de Amarante do Maranhão, detentor do domínio direto, restabelecendo-se, assim, a integralidade do direito de propriedade sobre o bem imóvel em questão. A ausência de utilização do imóvel para os fins desportivos originários, atestando o estado de abandono e desuso, corrobora a perda da função social do aforamento e justifica a

intervenção administrativa para a retomada do controle patrimonial e a sua destinação para o interesse público.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Regularização Fundiária Urbana e Rural de Amarante do Maranhão fica, por este Decreto, autorizada a instruir o requerimento ao Cartório do Ofício Único de Amarante do Maranhão para que proceda à averbação do cancelamento do registro R-1/1.882 da Matrícula nº 1.882, bem como de quaisquer outros atos necessários à plena regularização da situação dominial do imóvel. Para tanto, o requerimento deverá ser instruído com a cópia integral da Matrícula nº 1.882, a Certidão de Baixa de Inscrição no CNPJ da Associação dos Desportistas de Amarante do Maranhão (00.186.349/0001-60), o Ofício nº 222/2025 – GAP, o Ofício nº 022/2025 – Secretaria de Regularização Fundiária, e o Parecer Jurídico – Procuradoria Geral do Município, que fundamenta esta decisão.

Parágrafo único. Deverá ser enfatizado junto ao Oficial de Registro de Imóveis que a presente medida se enquadra no âmbito das políticas de regularização fundiária de interesse social, atraindo a incidência da Lei Federal nº 13.465/2017 e do Provimento nº 24/2024 da Corregedoria Geral de Justiça do Maranhão (CGJ-MA), inclusive para fins de gratuidade e isenção de emolumentos e custas relativas aos atos de averbação e cancelamento do gravame.

Art. 4º. Após o efetivo cancelamento do gravame e a averbação da plena disponibilidade do bem em favor do Município de Amarante do Maranhão, a administração estará juridicamente apta a prosseguir com o processo de cessão de uso, doação, ou outra forma de outorga, conforme a legislação vigente, em favor da COOPRAMAR – Cooperativa dos Produtores de Maracujá e Frutos Tropicais e Agricultores Familiares de Amarante do Maranhão. Esta destinação visa assegurar que o imóvel, agora livre de qualquer ônus, cumpra sua função social, promovendo o desenvolvimento da agricultura familiar e contribuindo para a economia local, garantindo-se a segurança jurídica do novo vínculo e o alinhamento com as políticas públicas de desenvolvimento socioeconômico do Município.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, publique-se, cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO
DE AMARANTE DO MARANHÃO, AOS 12
DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2026.**

VANDERLY GOMES MIRANDA

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: Ana Karolina Viana da Silva
advogada do Gabinete

Código identificador: qjzfypr36w20260312160336

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO**

Cláusulas e condições do Contrato original não alteradas pelo presente Termo Aditivo. E, por se acharem justas e contratadas, e depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, sem rasuras, perante 02 (duas) testemunhas, que também o subscrevem, para maior validade jurídica. **BASE LEGAL: art. 104, I, 124, 125 e 130 da Lei Federal nº 14.133/2021.** DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO: 11/03/2026; ASSINATURAS: **p/ Contratante:** Secretaria Municipal de Educação, Sra. Geane Viana da Silva Carvalho, **p/ Contratada:** **WIA EMPREENDIMENTOS LTDA** Sr. Alisson Ladeia Barros Rocha.

Publicado por: Clebio Cardoso Pinheiro

Código identificador: obx3fxt8f620260312200313

AVISO EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**RESENHA DO SEGUNDO TERMO DE ADITIVO DO
CONTRATO Nº 20241211PE016/2024-4**

**RESENHA DO SEGUNDO TERMO DE
ADITIVO DO CONTRATO
Nº 20241211PE016/2024-4 FIRMADO ENTRE
A SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO/FUNDO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO A EMPRESA WIA
EMPREENDIMENTOS LTDA, PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 065/2026;**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO
TERMO ADITIVO 1.1** O objeto do presente
Termo Aditivo consiste na alteração da Clausula
Quinta do contrato original, que passa a ter a
seguinte redação. **CLÁUSULA SEGUNDA –
DO VALOR E DOTAÇÃO
ORÇAMENTÁRIA** O presente Termo Aditivo
acresce ao valor global do contrato original o
montante de **R\$ 202.607,04 (duzentos e dois mil
seiscentos e sete reais e quatro centavos)
(24,99%)**. Os recursos orçamentários para
atender ao pagamento do objeto deste contrato
ocorrerão à Dotação Orçamentária seguinte: **2 –
PREFEITURA MUNICIPAL DE
AMARANTE; 02 – PODER EXECUTIVO; 02
10 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; 021000
– SECRETARIA DE EDUCAÇÃO –
SEMEDUC; 12 – EDUCAÇÃO; 12 361 –
ENSINO FUNDAMENTAL; 12 361 0403 –
ENSINO FUNDAMENTAL; 12 361 0403 2188
0000 – MANUTENÇÃO DO (QSE) SALÁRIO
EDUCAÇÃO; 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE
CONSUMO; CLÁUSULA TERCEIRA – DA
RATIFICAÇÃO 3.1** Ficam ratificadas as demais



Estado do Maranhão
PREFEITURA DE AMARANTE DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Secretaria Municipal de Administração
Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro, Amarante do Maranhão - MA
Cep: 65923-000

Vanderly Gomes Miranda
Prefeito Municipal

Weliton Silva
Secretario Municipal de Administração

Informações: prefeitura@amarante.ma.gov.br

